



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 23 de Fevereiro de 2005



Série

Número 15

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Portaria n.º 6/2004

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar ao processo n.º 177/2002 de "Construção do Centro Cívico do Faial".

Portaria n.º 7/2004

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar ao processo n.º 218/2003 da "Zona Balnear do Garajau - Caniço".

Portaria n.º 8/2004

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar ao processo n.º 137/2001 de "Variante à Vila da Calheta - 1.ª Fase".

Portaria n.º 9/2004

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais aplicar ao processo n.º 82/2002 do "Projecto de execução da E.R. 101 - Troço prazeres/Raposeira".

Portaria n.º 10/2004

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais aplicar ao processo n.º 117/2003 de "construção da Zona Balnear do Calhau da Lapa - Campanário".

Portaria n.º 11/2004

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais aplicar ao processo n.º 231/2002 "Pavilhão do Gimnodesportivo do Caniço - Santa Cruz"

Portaria n.º 12/2004

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais aplicar ao processo n.º 200/2002 de "construção da ligação pedonal entre no Penedo e o Cais do Porto da Cruz".

Portaria n.º 13/2004

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais aplicar ao processo n.º 121/2001, de "construção da Variante à E.R. 107 - Túnel entre a Ribeira da Lapa e o Curral das Freiras".

Portaria n.º 14/2004

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar ao processo n.º 68/2003 do "Centro Cívico do Caniço".

Portaria n.º 15/2004

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar ao processo n.º 180/2003 do "Centro de Saude e Segurança Social de S. Vicente".

Portaria n.º 16/2004

Revoga a Portaria n.º 155/2004, de 22 de Julho, publicada no Jornal Oficial Isérie, n.º 101, de 16 de Agosto de 2004.

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 17/2005

Aprova o regulamento do programa "Jovem em Formação 2005".

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**Portaria n.º 6/2004**

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 63/2004, de 12 de Dezembro de 2003 e publicada no Jornal Oficial n.º 32, I Série, de 10 de Março de 2004, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes o seguinte:

- 1 - O n.º 1 da Portaria n.º 63/2004, de 12 de Dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redacção:

" 1 - Os encargos orçamentais a aplicar ao Processo n.º 177/2002 "CONSTRUÇÃO DO CENTRO CÍVICO DO FAIAL", encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2003 € 626.834,30
Ano económico de 2004 € 542.836,73

- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 13 Subdivisão 05 Classificação económica 07.01.03K do Orçamento da RAM para 2004.

- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2004/12/07.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

Portaria n.º 7/2004

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 218/2003 "ZONA BALNEAR DO GARAJAU - CANIÇO", encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2004 € 0,00
Ano económico de 2005 € 2.014.141,63
Ano económico de 2006 € 3.984.463,37

- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao próximo ano económico está prevista na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 44 Subdivisão 12 Classificação económica 07.01.04 da proposta de Orçamento da RAM para 2005.

- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2004/12/22.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

Portaria n.º 8/2004

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 31/2002, de 22 de Janeiro de 2002 e publicada no Jornal Oficial n.º 20, I Série, de 20 de Fevereiro de 2002, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes o seguinte:

- 1 - O n.º 1 da Portaria n.º 31/2002, de 22 de Janeiro de 2002, passa a ter a seguinte redacção:

" 1 - Os encargos orçamentais a aplicar ao Processo n.º 137/2001 "VARIANTE À VILADACALHETA - I.ª FASE", encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2002 € 5.489.427,16
Ano económico de 2003 € 3.358.603,05
Ano económico de 2004 € 4.511.703,38
Ano económico de 2005 € 703.660,74

- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 04 Subdivisão 27 Classificação económica 07.01.04K do Orçamento da RAM para 2004.

- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2004/12/28.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

Portaria n.º 9/2004

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 82/2002 "PROJECTO DE EXECUÇÃO DA E.R. 101 - TROÇO PRAZERES / RAPOSEIRA", encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2003 € 209.552,85
Ano económico de 2004 € 269.496,01
Ano económico de 2005 € 161.140,21

- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 04 Subdivisão 20 Classificação económica 02.02.14 do Orçamento da RAM para 2004.

- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2004/12/28.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

Portaria n.º 10/2004

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 117/2003 “CONSTRUÇÃO DA ZONA BALNEAR DO CALHAU DA LAPA - CAMPANÁRIO”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2004	€ 529.520,63
Ano económico de 2005	3242.000,00
Ano económico de 2006	€ 76.209,44

- 2- A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 44 Subdivisão 13 Classificação económica 07.01.04 do Orçamento da RAM para 2004.

- 3- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2004/12/28.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

Portaria n.º 11/2004

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 95/2004, de 2 de Abril de 2004 e publicada no Jornal Oficial n.º 51, I Série, de 23 de Abril de 2004, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes o seguinte:

- 1 - O n.º 1 da Portaria n.º 95/2004, de 2 de Abril de 2004, passa a ter a seguinte redacção:

" 1 - Os encargos orçamentais a aplicar ao Processo n.º 231/2002 “PAVILHÃO GIMNO-DESPORTIVO DO CANIÇO – SANTA CRUZ”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2003	€ 775.881,36
Ano económico de 2004	€ 1.304.648,92
Ano económico de 2005	€ 456.5000,00
Ano económico de 2006	€ 55.761,49

- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 05 Subdivisão 18 Classificação económica 07.01.03K do Orçamento da RAM para 2004.

- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2004/12/28.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

Portaria n.º 12/2004

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 73/2004, de 12 de Dezembro de 2003 e publicada no Jornal Oficial n.º 35, I Série, de 18 de Março de 2004, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes o seguinte:

- 1 - O n.º 1 da Portaria n.º 73/2004, de 12 de Dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redacção:

" 1 - Os encargos orçamentais a aplicar ao Processo n.º 200/2002 “CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO PEDONAL ENTRE O PENEDO E O CAIS DO PORTO DACRUZ”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2003	€ 279.674,81
Ano económico de 2004	€ 456.259,53

- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 44 Subdivisão 15 Classificação económica 07.01.04 do Orçamento da RAM para 2004.

- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2004/12/28.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

Portaria n.º 13/2004

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 208/2002, de 25 de Novembro de 2002 e publicada no Jornal Oficial n.º 160, I Série, de 31 de Dezembro de 2002, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes o seguinte:

- 1 - O n.º 1 da Portaria n.º 208/2002, de 25 de Novembro de 2002, passa a ter a seguinte redacção:

" 1 - Os encargos orçamentais a aplicar ao Processo n.º 121/2001 “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À E.R. 107 – TÚNEL ENTRE A RIBEIRADALAPAE O CURRAL DAS FREIRAS”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2002	€ 13.673.128,30
Ano económico de 2003	€ 2.081.234,67
Ano económico de 2004	€ 0,00
Ano económico de 2005	€ 3.000.000,00
Ano económico de 2006	€ 7.852.833,41

- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 04 Subdivisão 49 Classificação económica 07.01.04K do Orçamento da RAM para 2004.

- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2004/12/28

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

Portaria n.º 14/2004

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 104/2004, de 04 de Março de 2004 e publicada no Jornal Oficial n.º 52, I Série, de 27 de Abril de 2004, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes o seguinte:

- 1 - O n.º 1 da Portaria n.º 104/2004, de 04 de Março de 2004, passa a ter a seguinte redacção:

" 1 - Os encargos orçamentais a aplicar ao Processo n.º 68/2003 "CENTRO CÍVICO DO CANIÇO", encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2004 € 3.318.556,33
Ano económico de 2005 € 2.190.000,00
Ano económico de 2006 € 2.337.169,33

- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 13 Subdivisão 07 Classificação económica 07.01.03 do Orçamento da RAM para 2004.

- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2004/12/28

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

Portaria n.º 15/2004

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 108/2004, de 03 de Março de 2004 e publicada no Jornal Oficial n.º 53, I Série, de 28 de Abril de 2004, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes o seguinte:

- 1 - O n.º 1 da Portaria n.º 108/2004, de 03 de Março de 2004, passa a ter a seguinte redacção:

" 1 - Os encargos orçamentais a aplicar ao Processo n.º 180/2003 "CENTRO DE SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL DE S. VICENTE", encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2004 € 852.935,74
Ano económico de 2005 € 1.621.000,00
Ano económico de 2006 € 4.141.800,68

- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica

da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 13 Subdivisão 06 Classificação económica 07.01.03X do Orçamento da RAM para 2004.

- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2004/12/07.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

Portaria n.º 16/2004

Manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- 1 - É revogada a Portaria n.º 155/2004, de 22 de Julho, publicada no Jornal Oficial n.º 101, I Série, de 16 de Agosto de 2004;

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2004/12/09.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 17/2005

Mediante Resolução n.º 76/2005 do Conselho do Governo Regional, 3 de Fevereiro de 2005, foi aprovado o Programa "Jovem em Formação 2005".

Nos termos da mencionada resolução, ficou cometida à Secretaria Regional dos Recursos Humanos a elaboração do respectivo regulamento.

Considerando a necessidade de atempadamente se proceder à divulgação do referido programa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos que tutela a Juventude, ao abrigo do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2001/M, de 15 de Março, conjugado com a alínea c) e g) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2001/M, de 5 de Abril, o seguinte:

- 1 - É aprovado o regulamento do Programa "Jovem em Formação 2005", anexo à presente portaria.

- 2 - É revogada a Portaria n.º 18/2004, de 20 de Março.

Funchal, 17 de Fevereiro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro.

Anexo

REGULAMENTO DO PROGRAMA
"JOVEM EM FORMAÇÃO"Artigo 1.º
Objectivos

O Programa "Jovem em Formação 2005" aprovado por Resolução do Governo Regional, tem os seguintes objectivos:

- a) Reforçar a componente formativa dos jovens;
- b) Ocupar os jovens de forma saudável, incentivando o sentido da responsabilidade;
- c) Preparar os jovens para uma futura inserção na vida activa.

Artigo 2.º
Destinatários

O programa destina-se fundamentalmente a jovens estudantes que, em 2 de Julho de 2005, tenham idades compreendidas entre os 14 e 25 anos e estejam matriculados no ano lectivo de 2004/2005 em estabelecimentos de ensino oficial ou particular, não superior e superior. O estabelecimento de ensino particular deverá estar integrado no Sistema Nacional de Ensino.

Artigo 3.º
Vagas

O programa visa a ocupação de 1.200 jovens de toda a Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º
Actividades

As actividades previstas no programa são:

- Administrativas;
- Acompanhamento;
- Contacto directo com o público;
- Manuais;
- Ar livre.

Artigo 5.º
Entidades Enquadradoras

- 1 - As entidades enquadradoras são serviços públicos e outras entidades com utilidade pública.
- 2 - As entidades acima mencionadas devem entregar a sua candidatura no Instituto de Juventude da Madeira até ao dia 21 de Março de 2005.

Artigo 6.º
Seleção de Vagas

As vagas propostas são seleccionadas pelo Instituto de Juventude da Madeira em função do interesse das actividades, do orçamento previsto para o presente programa, tendo em vista a prossecução dos objectivos definidos no artigo 1.º.

Artigo 7.º
Duração - Horário

- 1 - As actividades decorrem no período compreendido entre 2 de Julho e 30 de Setembro de 2005, sujeitas à confirmação do calendário escolar, com os seguintes turnos:

- 1.º - 2 a 31 de Julho.
- 2.º - 1 a 31 de Agosto.
- 3.º - 1 a 30 de Setembro.

- 2 - A duração das actividades não podem exceder 5 dias por semana e 6 horas por dia, não podendo ultrapassar ainda o limite das 30 horas semanais.
- 3 - Eventualmente, podem ser prestadas até 7 horas de actividade diária, mantendo-se, no entanto, as 30 horas semanais.

Artigo 8.º
Inscrições

- 1 - As inscrições decorrem no período compreendido entre 28 de Abril e 9 de Maio de 2005, nos seguintes locais:
 - a) No Instituto de Juventude da Madeira e serviços a designar oportunamente para as actividades a desenvolver no Concelho do Funchal;
 - b) Na Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, para as actividades a decorrer naquele Concelho;
 - c) Nos serviços a designar oportunamente, relativamente às actividades a decorrer nos restantes Concelhos.
- 2 - Cada jovem inscrever-se-á num único local e apenas para actividades a realizar no Concelho onde o mesmo tenha residência nas férias escolares.
- 3 - No acto da inscrição devem os candidatos fazer prova da sua matrícula escolar e entregar fotocópias do Bilhete de Identidade e número Fiscal de Contribuinte.
- 4 - A inobservância do disposto nos pontos 2 e 3 implica a anulação da respectiva inscrição.

Artigo 9.º
Seleção dos Jovens

- 1 - Findo o prazo fixado para as inscrições, proceder-se-á à selecção dos jovens, por ordem decrescente de idades, observando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:
 - a) Perfil indicado nas vagas seleccionadas, nomeadamente no que respeita à exigência de conhecimentos específicos;
 - b) Preferências manifestadas pelos jovens, atendendo prioritariamente à actividade, horário e turno pretendidos.
- 2 - A selecção dos jovens é da responsabilidade do Instituto de Juventude da Madeira.

Artigo 10.º
Listas

As listas dos jovens efectivos são afixadas nos locais de inscrição até ao dia 25 de Junho de 2005, exceptuando no Concelho do Funchal, as quais são afixadas no Instituto de Juventude da Madeira, além de se encontrarem disponíveis no site do Instituto de Juventude da Madeira (www.ijm.pt).

Artigo 11.º
Autorização - Termo de Responsabilidade

- 1 - A participação no programa fica condicionada à apresentação pelos jovens de uma autorização ou termo

de responsabilidade, de acordo com o previsto nos pontos seguintes.

- 2 - Os jovens que à data do programa não tenham completado os 16 anos ficam obrigados a uma autorização do encarregado de educação.
- 3 - Os jovens maiores de 16 anos devem preencher e assinar um termo de responsabilidade.
- 4 - A autorização e termo de responsabilidade constam do respectivo boletim de inscrição.

Artigo 12.º Assiduidade

- 1 - A entidade responsável pelas actividades em cada serviço, controla e regista num mapa de assiduidade, as presenças e as faltas dos jovens, devendo comunicar imediatamente ao Instituto de Juventude da Madeira a verificação de quaisquer irregularidades, designadamente, susceptíveis da aplicação do disposto do artigo 20.º.
- 2 - No final de cada turno os mapas de assiduidade são assinados pelo responsável do serviço e pelos jovens, depois de confirmada a exactidão dos respectivos registos.
- 3 - Os referidos mapas são devolvidos ao Instituto de Juventude da Madeira, impreterivelmente, até ao 3.º dia do início do turno seguinte, sob pena das entidades responsáveis terem de assumir o encargo da compensação monetária.

Artigo 13.º Deveres das Entidades Enquadradoras

- 1 - As Entidades Enquadradoras não podem afectar os jovens para outras actividades para a qual não se candidataram, sob pena de lhes ser retirado o jovem pelo Instituto de Juventude da Madeira.
- 2 - Os serviços onde estão colocados os jovens devem proceder a um acompanhamento pedagógico, orientando-os nas diversas tarefas de modo a contribuir para a sua componente formativa.

Artigo 14.º Deveres dos Participantes

- 1 - Os jovens estudantes integrados no Programa "Jovem em Formação" têm os seguintes deveres:
 - a) Aceitar a ocupação pelo período completo do programa;
 - b) Cumprir integralmente o horário estabelecido;
 - c) Cumprir todas as funções, que lhes forem cometidas no âmbito do programa;
 - d) Cumprir as normas disciplinares, que vigorem para os demais trabalhadores da entidade enquadradora;
 - e) Assumir as demais obrigações constantes deste regulamento.

Artigo 15.º Identificação

- 1 - Aos jovens efectivos, e bem assim aos suplentes que porventura venham a ser convocados, ser-lhes-ão fornecidas duas camisolas alusivas ao programa.

- 2 - As referidas camisolas são de uso obrigatório pelos jovens, durante o exercício da sua actividade.

Artigo 16.º Regalias

- 1 - Além de um seguro contra acidentes pessoais será atribuída a cada jovem uma compensação monetária no valor de 1,10€/hora, que será acrescida de 75%, quando as actividades tiverem lugar aos Sábados, Domingos e Feriados.
- 2 - Os substitutos têm direito à compensação monetária na medida do tempo de actividade efectivamente prestado.

Artigo 17.º Pagamentos

As compensações monetárias devem ser processadas e liquidadas pelo Instituto de Juventude da Madeira a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior àquele em que o jovem realizou a actividade.

Artigo 18.º Substituições

Sempre que, por motivos de exclusão ou desistência, se verifique a necessidade de proceder à substituição de um ou mais jovens, deverá recorrer-se à lista dos suplentes, observando-se para o efeito o disposto no artigo 9.º.

Artigo 19.º Preenchimento de Vagas

Não havendo suplentes, que reúnem os requisitos de preenchimento das vagas referidas no artigo anterior, são convocados por ordem decrescente de idades, os jovens seleccionados para os restantes turnos ou horários, cumulando os respectivos períodos de actividade.

Artigo 20.º Regime de Faltas

- 1 - Durante o programa será aplicável aos participantes o regime de faltas previsto na Lei Geral do Trabalho, com as devidas adaptações.
- 2 - As faltas ainda que justificadas, retiram ao jovem o direito ao recebimento da compensação correspondente aos dias de faltas, excepto se motivadas por acidente ocorrido durante o exercício das actividades.

Artigo 21.º Exclusão

- 1 - São excluídos do programa, sem direito à compensação monetária, os jovens que:
 - a) Não cumprirem as obrigações referidas no termo de responsabilidade;
 - b) Faltarem sem justificação durante dois dias consecutivos ou cinco interpolados;
 - c) Alegarem motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas;
 - d) Manifestamente não cumprirem os deveres enunciados no artigo 13.º.
- 2 - Os jovens que, voluntariamente, provoquem danos ou distúrbios durante as actividades, são igualmente excluídos do programa, podendo em função da gravidade dos factos ocorridos, ficar inibidos de participar em programas futuros.

Artigo 22.º
Alteração

O presente regulamento podem ser alterado por portaria do Secretário Regional dos Recursos Humanos.

Artigo 23.º
Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela execução do presente regulamento devem ser esclarecidas no Departamento de Programas do Instituto de Juventude da Madeira.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)